



Acórdão n.º 60 - 2018/2019

N.º Processo: 60/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: TAÇA DE PORTUGAL - Masculinos - 1/8 de FINAL

Data: 19 de Janeiro de 2019 - Hora: 14:30 - Local: CORUCHE

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMIN)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e José Luz, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa branca (Aminata) não apresentou delegado de jogo."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. A equipa Aminata não apresentou delegado ao jogo, nem justificou a respectiva falta.

3.1 O artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, estabelece que os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no seu banco, e em cada jogo, um delegado de equipa.





3.2 A não apresentação de delegado de equipa configura uma falta grave, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre €200,00 e €2.000,00.

3.3 Não obstante o enquadramento sancionatório acima referido, vem entendendo este Conselho de Disciplina que a determinação do “*quantum*” daquela pena de multa deve ser mitigada em função da diminuta censurabilidade do facto. Trata-se, com efeito, de um entendimento corretivo das normas em vigor em função da gravidade da conduta e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se, assim, obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

3.4 A infracção relatada não reveste especial censurabilidade, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de multa de €20,00.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar o Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de delegado de equipa.

Notifique os agentes.

Elaborado em 24 de Janeiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)





Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt